Lei Municipal nº 743, de 10 de Setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), aprovou e eu Evandra Cintra Guiraldeli, Presidente da Mesa Diretora, atendendo ao disposto no § 8º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio deverá ser realizado em repartições da Administração Pública Municipal que possam proporcionar experiência prática na linha de formação específica de cada curso;

§ 2º O estágio deve propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da repartição ou unidade administrativa e do setor responsável pelos recursos humanos, vinculados ao currículo, programa e calendário escolar;

§ 3º O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção da bolsa-auxílio.

Art. 2º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividade de extensão, previsto em programa específico,

CNPJ 23.767.072/0001-64 - Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 - Fone/Fax (35) 3536-1664 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG

mediante a participação de estudantes em projetos de interesse social para o Município.

Art. 3º. A realização do estágio com o Poder Público ocorrerá através de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a Instituição de Ensino conveniada, devendo estar o estagiário segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º É dever da Administração Municipal contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

§ 2º O estágio realizado sob a forma de ação comunitária terá seu Termo Compromisso assinado apenas com o Poder Público Municipal.

§ 3º O termo de compromisso estabelecerá horário a ser cumprido, causas de rescisão ou desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes.

Art. 4º. O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, para custear as despesas mínimas do estudante, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

I – Nível Médio – R$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) a hora efetivamente realizada;

II – Nível Superior, até 5º Semestre – R$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) a hora efetivamente realizada;

III – Nível Superior, após o 5º Semestre – R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) a hora efetivamente realizada.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º O valor da hora/estágio será reajustado na mesma data e percentual de alterações de vencimento dos servidores públicos do Município.

CNPJ 23.767.072/0001-64 - Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 - Fone/Fax (35) 3536-1664 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Administração Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 6º. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado Facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CNPJ 23.767.072/0001-64 - Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 - Fone/Fax (35) 3536-1664 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte da Administração Municipal.

Art. 9º. As vagas para estagiários não excederão a 7% (sete por cento) do número total de servidores municipais, ativos, inativos e celetistas.

Art. 10. A duração de cada estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração.

Art. 11. O Poder Executivo deverá abrir inscrições públicas aos interessados no preenchimento das vagas, dando publicidade a tais atos e possibilitando o acesso mais amplo possível às informações.

§ 1º A seleção dos interessados deverá respeitar os critérios técnicos e de aproveitamento escolar, com análise de currículo, realizada por Comissão de Avaliação, designada legalmente para tais fins.

§ 2º Deverão ser observadas as informações prestadas pelo estabelecimento de ensino, vinculado ao estagiário, aferindo dados sobre o comportamento, participação individual e grau de interesse.

§ 3º - Somente poderá se candidatar ao estágio, o estudante que residir a mais de 02 (dois) anos no Município de Itaú de Minas;

Art. 12. Caberá à Comissão designada para avaliação:

CNPJ 23.767.072/0001-64 - Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 - Fone/Fax (35) 3536-1664 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG

I – Comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal, a relação dos estudantes selecionados;

II – Coordenar e orientar os estagiários, bem como realizar avaliações trimestrais de desempenho, tanto no estágio como na escola que freqüenta;

III – Avaliar os eventuais problemas com os estagiários e sugerir medidas a serem adotadas pela Administração, como advertência e rescisão do estágio com o beneficiado.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada repartição.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, no que couber.

Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em 10 de Setembro de 2009.

Evandra Cintra Guiraldeli
Presidente

CNPJ 23.767.072/0001-64 - Pça Mons. Ernesto Cavicchiolli, 366 - Fone/Fax (35) 3536-1664 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG